



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 25/95:

Cria a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição da República.

Resolução n.º 26/95:

Cria a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Hino Nacional.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 53/95:

Revoga o Decreto n.º 7/92, de 19 de Maio.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 25/95

de 13 de Outubro

A Constituição é a Lei Fundamental da República de Moçambique.

Como Lei Fundamental, a Constituição incorpora as questões de carácter vital para a vida da Nação e ajusta-se às condições político-sociais do tempo em que ela é aplicada.

Havendo pois, necessidade de se proceder a revisão constitucional ao abrigo do disposto no artigo 53 do Regimento aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República, determina:

1. É criada a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição da República.

2.1. Compete à Comissão estudar todas as questões susceptíveis de uma revisão no texto da Lei Fundamental e elaborar o projecto de Lei Constitucional contendo as alterações a introduzir.

2.2. Compete ainda à Comissão submeter à IV Sessão da Assembleia da República:

- a) a proposta da metodologia de trabalho;
- b) a proposta do programa;
- c) a proposta do orçamento de funcionamento

3.1. A Comissão é constituída por 31 membros designados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40 do Regimento da Assembleia da República.

3.2. São membros da Comissão, nos termos do número anterior, os seguintes Deputados

1. Hermenegildo Gamito — Presidente.
2. Jafar Gulamo Jafar — Relator.
3. Abdul Carimo M. Issá.
4. Ana Rita Sithole.
5. Orlando António da Graça.
6. Maria Angelina Dique Enoque
7. Chico Francisco.
8. Ussumane Aly Dauto.
9. Alexandre Faite.
10. Tertuliano Juma.
11. Teodato M. da Silva Hunguana.
12. Feliciano Salomão Guindana.
13. Luís A. F. A. Videira.
14. Amélia Narciso Matos Sumbana
15. Octávio Muthemba.
16. Sérgio Vieira.
17. Filipa Baltazar da Costa.
18. Joana Muchanga Mondlana.
19. José Matias Mugalla.
20. Hassan Ismael Makda.
21. Nazir Yakooob Lunat
22. Abdul Kha Leck.
23. Francisco Rupansana.
24. David Alone Selemane.
25. Manuel Mendes da Fonseca.
26. Saimone Macu'ana.
27. José do Rosário.
28. Edgar de Jesus Silva.
29. Faustino Mateus.
30. Francisco José Dias.

3.3. A União Democrática designará, oportunamente, um membro para integrar a Comissão, bastando para tal a notificação à Comissão Permanente da Assembleia da República.

4. No seu funcionamento, a Comissão observa as normas estabelecidas no Regimento da Assembleia da República e no Estatuto do Deputado.

5. No desenvolvimento do seu trabalho e até à adopção da Lei Constitucional, a Comissão apresentará relatórios informativos da sua actividade em todas as sessões ordinárias da Assembleia da República.

6.1. A Comissão apresentará ao Plenário da Assembleia da República, o relatório preliminar do processo de revisão, no prazo de um ano a contar do dia 1 de Fevereiro de 1996.

6.2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pelo Plenário, a requerimento da Comissão.

7. A Comissão poderá contratar, para os trabalhos da revisão, especialistas e técnicos de reconhecida capacidade e experiência, que se mostrem necessários.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 26/95
de 13 de Outubro

Havendo reconhecida necessidade de ajustar o Hino Nacional às transformações políticas ocorridas no nosso País;

Nos termos do disposto no artigo 53 do Regimento, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

1. É criada a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Hino Nacional.

2.1. Compete a Comissão estudar todas as questões relativas à revisão do Hino Nacional e elaborar o competente projecto de lei.

2.2. Compete ainda à Comissão submeter à IV Sessão da Assembleia da República:

- a) a proposta de regulamento interno;
- b) a proposta do programa de trabalho;
- c) a proposta do orçamento de funcionamento.

3.1. A Comissão é constituída por 15 membros designados de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 40 do Regimento da Assembleia da República.

3.2. São membros da Comissão, nos termos do número anterior, os seguintes Deputados:

1. Almeida dos Santos Tambara — Presidente.
2. Roberto M. Chitsondzo — Relator.
3. Alcido Nguenha.
4. Hélder dos Santos Monteiro.
5. Mariano de Araújo Matsinha.
6. Fernando Saíde.
7. Xarzada S. H. Orá.
8. Ivone Viegas Mahumane Timane.
9. Elvira Viegas Mahumane.
10. Manuel António Nacinho da Maja.
11. Francisco X. R. de Carvalho.
12. Jeremias Pondaca Munguambe.
13. João Alexandre.
14. Raul Natissona.

3.3. A União Democrática designará, oportunamente, um membro para integrar a Comissão, bastando para tal a notificação da Comissão Permanente da Assembleia da República.

4. No seu funcionamento, a Comissão observa as normas estabelecidas no Regimento da Assembleia da República e no Estatuto do Deputado.

5. No desenvolvimento do seu trabalho e até à adopção da Lei de Revisão do Hino Nacional, a Comissão apresentará relatórios informativos da sua actividade em todas as sessões ordinárias da Assembleia da República.

6. A Comissão apresentará o relatório global da Revisão do Hino Nacional no prazo de um ano, contado a partir do dia 1 de Fevereiro de 1996.

7. A Comissão poderá contratar, para os trabalhos da revisão, especialistas e técnicos de reconhecida capacidade e experiência, que se mostrem necessários.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 53/95
de 5 de Dezembro

O Decreto n.º 7/92, de 19 de Maio, criou os modelos do Acordo de Ajuda de Emergência e do Documento de Emergência, que, na prática, constituíram instrumentos fundamentais de gestão, agilização e transparência de todo o sistema de apoio às populações afectadas pelas calamidades naturais que têm atingido o País.

Constata-se, porém, que actualmente grande parte das actividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Emergência vêm sendo reduzidas ou reorientadas no quadro geral dos esforços para o reassentamento das populações deslocadas ou repatriadas.

Convinde fazer reflectir no quadro jurídico nacional a dinâmica da realidade sócio-económica actual caracterizada por acções conducentes à reconstrução nacional, ao abrigo do n.º 1 da alínea e) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É revogado o Decreto n.º 7/92, de 19 de Maio, e demais legislação dele derivada.

Art. 2. O Ministro do Plano e Finanças decidirá sobre os regimes aduaneiros a conceder aos bens e mercadorias a importar para os programas de emergência, de acordo com as circunstâncias da sua ocorrência.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.